



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.014 A 2.017”.

RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – PERÍODO DE 2.014 A 2.017, constituído pelos anexos nº 1, 2, 3 e 4 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA de cada exercício financeiro indicará as prioridades a serem inclusas no projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante da despesa não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indique os recursos necessários para tal.

ARTIGO 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 13 de Dezembro de 2013.

RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
Prefeito do Município de Itaoca